

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**ENTRE**

**A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**E**

**A INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO**

**ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

As atribuições legalmente cometidas ao Ministério Público e à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (adiante abreviadamente designada por IGAMAOT), em matérias abrangidas pelas suas atribuições e competências de controlo e inspeção em áreas de incidência ambiental, justificam a celebração de um protocolo de cooperação, tendente a obter, a par de um conhecimento recíproco e mais profundo dos métodos e das experiências no âmbito das respetivas atividades, uma melhor articulação entre as duas entidades, capaz de assegurar eficazmente a boa execução das respetivas competências e atribuições.

Mais se pretende estabelecer um sistema de apoio e contributo que, mediante os recursos existentes para o efeito, possa facultar e fornecer informação de natureza técnica, quer por via da indicação de peritos e consultores técnicos, quer através da realização de perícias destinadas a aferir a existência de dano ambiental e o conseqüente prejuízo para o meio ambiente.

Assim, considerando:

As atribuições e competências da Procuradoria-Geral da República (adiante abreviadamente designada por PGR) em matéria de defesa dos interesses coletivos e difusos, nos quais se inclui a defesa de valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o ordenamento do território, o urbanismo, a qualidade de vida, o património cultural e outros;

As exigências de coordenação e eficiência na atividade do Ministério Público;

As atribuições e competências cometidas à IGAMAOT enquanto entidade que assegura o permanente acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade nas áreas do ambiente e do ordenamento do território e o cumprimento da sua missão em matérias de incidência ambiental,

Entre a PGR, na qualidade de 1.<sup>a</sup> outorgante, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, em Lisboa, e a IGAMAOT, na qualidade de 2.<sup>a</sup> outorgante, com sede na Rua de O Século, n.º 51, em Lisboa, é celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege nos termos do clausulado seguinte:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

O presente protocolo de cooperação institui os termos e as condições de colaboração entre a 1.<sup>a</sup> e a 2.<sup>a</sup> outorgante, com vista a incrementar uma melhor articulação entre os serviços que as mesmas tutelam, no âmbito da defesa dos interesses difusos e coletivos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

As outorgantes providenciarão pela implementação de um sistema de cooperação técnica, a concretizar através da troca de conhecimentos e, quando possível, de informação relevante relacionada com a matéria de ambiente e ordenamento do território, designadamente quanto à interpretação e aplicação do quadro normativo vigente e à identificação das questões suscitadas naquelas áreas de atividade.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

1. A concretização dessa cooperação poderá assumir a forma que as outorgantes considerarem mais adequadas, nomeadamente, através de realização de reuniões, de envio e análise de documentação, da participação em ações de formação ou de informação promovidas pelas outorgantes e demais entidades, ou através de outros meios de partilha de conhecimentos e discussão de temas relacionados com os mencionados na cláusula 2.<sup>a</sup>.

2. A colaboração entre as outorgantes abrange a divulgação e a faculdade de inscrição e frequência, a magistrados do Ministério Público e a inspetores e técnicos da IGAMAOT, em eventuais ações de formação promovidas por qualquer das outorgantes em matérias abrangidas pelo presente protocolo.

3. A 2.<sup>a</sup> outorgante compromete-se ainda a disponibilizar meios técnicos e humanos que possua, quando solicitados, que permitam assessorar o Ministério Público, com vista a exercer cabalmente a sua função no domínio do ambiente e ordenamento do território.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

Em matéria ambiental, sempre que se revele necessário e possível, as outorgantes comprometem-se a desenvolver, de forma articulada, medidas destinadas a prevenir ou eliminar situações de perigo para a saúde e segurança de pessoas e bens decorrentes de condutas lesivas do ambiente.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

No âmbito das competências da IGAMAOT, em sede de avaliação e acompanhamento de matéria relativa a ordenamento do território, será disponibilizado apoio técnico ao Ministério Público, designadamente quanto:

a) À leitura, interpretação e análise de peças cartográficas ou elementos desenhados que integrem Instrumentos de Gestão Territorial em vigor;

b) À análise de compatibilização entre Instrumentos de Gestão Territorial, pronunciando-se sobre alterações efetuadas ou em curso e identificando vícios suscetíveis de afetar a respetiva legalidade;

c) A situações em que estejam em causa usos ou ações desenvolvidas em eventual desconformidade com Instrumentos de Gestão Territorial, envolvendo planos ou programas especiais de ordenamento do território com incidências nos planos territoriais, bem como servidões e restrições de utilidade pública tuteladas pelo Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE) e pelo Ministério da Agricultura e do Mar (MAM).

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

A PGR diligenciará, pelo menos com periodicidade semestral, pela prestação de informação à IGAMAOT sobre o estado dos processos decorrentes de participações da IGAMAOT no domínio do ambiente e ordenamento do território que aguardam decisão do Ministério Público junto dos tribunais judiciais e administrativos.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

A IGAMAOT diligenciará pelo estabelecimento de procedimentos internos de centralização da receção de pedidos de apoio técnico formulados pelo Ministério Público, devendo a PGR ser atempadamente informada da identidade do respetivo interlocutor, bem como da alteração da respetiva identidade.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

A PGR e a IGAMAOT comprometem-se a organizar entre si – através de representantes designados para o efeito – anualmente, de preferência durante o mês de abril, um encontro de trabalho e de estudo, com o objetivo de avaliar a execução do presente protocolo de cooperação, bem como de promover o debate de questões de natureza procedimental respeitantes a matérias que as partes tenham por relevantes para o correto e eficaz exercício das respetivas funções no domínio do ambiente e do ordenamento do território.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

O presente protocolo é válido por um ano a contar da data da sua assinatura, sendo automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 60 dias, face ao termo do respetivo período de vigência, sem prejuízo do efetivo cumprimento das solicitações que forem efetuadas até à data fixada para o termo do protocolo.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente protocolo pode ser objeto de revisão, sempre que as outorgantes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efetivo funcionamento, ou, ainda, por imposição de modificações legislativas.

**Cláusula 11.ª**

O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente protocolo foi lido, assinado e rubricado por ambas as outorgantes, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2015

Pela Procuradoria-Geral da República,

A Procuradora-Geral da República

---

(Joana Marques Vidal)

Pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território,

O Inspetor-Geral,

---

(Nuno Miguel S. Banza)